



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA MARCUS VINICIUS LEOBET VARGAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Magrid Auler, inscrita no CPF-MF sob o nº ***226*** e a empresa **MARCUS VINICIUS LEOBET VARGAS**, pessoa jurídica, estabelecida na Linha Caçador, SN, Ouro, SC, inscrita no CNPJ 31.037.144/0001-46, representada neste ato pela Administrador, o Senhor Marcus Vinicius Leobet Vargas, portadora do CPF-MF sob o nº ***593.319*** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar aulas de jiu-jitsu; segundas, quartas e sexta feiras, das 18 às 22hr, com carga horaria diária de 4 horas em conformidade com o termo de referência apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá executar 12 horas/aula semanais, sendo realizadas nas segundas, quartas e sextas, das 18:00 às 22:00;

2.1.1. Será dividido em turmas de jovens e adultos de ambos os sexos, com idade mínima de 10 anos.

2.2 O local para execução dos trabalhos será no Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Av. 18 de Fevereiro, 468, Centro, Piratuba, SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 15 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 9.736,52 (nove mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), sendo assim distribuídos, depositados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- a) O valor de R\$ 1.686,52 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), referente ao mês Agosto/2023.
- b) O valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente ao mês Setembro/2023.
- c) O valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente ao mês Outubro/2023.
- d) O valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente ao mês Novembro/2023.
- e) O valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), referente ao mês Dezembro/2023.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão à dotação nº 07.003.2.018.3.3.90.39.05.00.00.00 (39/2023), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento das notas fiscais, de acordo com as horas executadas devidamente atestada por responsável pela fiscalização do Contrato, Diretor do Departamento de Esportes servidor **Jonas Pacheco dos Santos**.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente lista de presença, as certidões negativas de débitos referentes à União, FGTS e Justiça do Trabalho e relatório de atividades desenvolvidas assinado pela fiscal.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios e/ou empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas, traslado, alimentação e demais despesas necessárias para a viabilização dos serviços.

7.1.1.3. Prestar os serviços nos dias e horas contratados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;

7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATANTE;

7.2.3. Fornecer as instalações para realização das atividades;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de Servidor Responsável designado, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 07 de agosto de 2023.

MARCUS VINICIUS LEOBET VARGAS
Administradora
CONTRATADA

MAGRID AULER
Secretária Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: